

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS  
RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E  
EMPRESARIAIS I**

**GABRIELLE BEZERRA SALES SARLET**

**ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ**

**EDINILSON DONISETE MACHADO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

E27

Eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Gabrielle Bezerra Sales Sarlet; Zélia Luiza Pierdoná; Edinilson Donisete Machado. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-737-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# **XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

## **EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS I**

---

### **Apresentação**

A afirmação dos direitos humanos e fundamentais consiste em uma luta incessante nos dias atuais, mormente quando se trata dos direitos sociais em democracias pouco amadurecidas como a brasileira que, ao longo dos últimos trinta anos, tem demonstrado pouca afeição ao reconhecimento do seu amplo sentido eficaz e implantação efetiva. Nesse sentido, abordagens das medidas que visem clarificar os efeitos das recentes reformas, sobretudo a trabalhista, se tornam cada vez mais relevantes. Com efeito, o ano em curso pode ser identificado como um marco em razão das efemérides que, como os trinta anos da atual Constituição Federal e os setenta anos da Declaração Universal de Direitos Humanos, tornam esse momento propício para análises lucidamente produzidas, a partir de um viés plural que oportunizem as discussões em torno do porvir da estrutura normativa, no que toca à proteção integral dos cidadãos brasileiros. Em rigor, os trabalhos apresentados, por ocasião deste último encontro do CONPEDI, foram eminentemente em prol de uma construção normativa, jurisprudencial e doutrinária que, em uma perspectiva de garantia de proteção multinível, aproxime efetivamente a figura do trabalhador de sua essencial condição de ser humano, independentemente do contexto em que se encontre para, na medida do possível, evitar uma espécie de erosão dos direitos humanos e fundamentais, em especial quando se refere às minorias e aos grupos tradicionalmente vulnerabilizados.

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM

Profa. Dra. Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva – UFS

Profa. Dra. Gabrielle Bezerra Sales Sarlet – UNIRITTER

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# DEMOCRACIA COOPERATIVA E TRABALHO: A EDUCAÇÃO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E EMANCIPAÇÃO DO TRABALHADOR-CIDADÃO

## COOPERATIVE DEMOCRACY AND WORK: EDUCATION FOR THE REDUCTION OF INEQUALITIES AND EMANCIPATION OF CITIZEN-WORKER

Fabício José Rodrigues de Lemos <sup>1</sup>  
Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira <sup>2</sup>

### Resumo

O conhecimento no século XXI encontra-se enclausurado, como nos mosteiros católicos da Idade Média, em grandes edifícios do saber – o acesso ao conhecimento ocorre pelo capital. Verificando-se que (im)possibilidade de acesso é um dos fatores mais importantes no relativo à desigualdade social no mundo, o artigo aferirá como uma forma de compartilhamento prosumidor dos saberes pode ser eficaz para a emancipação dos cidadãos, principalmente, nas relações de emprego. Utilizando bibliografia especializada, focando nas teorias de Dewey, o trabalho buscará verificar se a democracia cooperativa, por meio do acesso à educação, pode auxiliar a reduzir as desigualdades existentes no mundo.

**Palavras-chave:** Direito do trabalho, Democracia, Educação como emancipação, Redução de desigualdades, Prosumidores

### Abstract/Resumen/Résumé

Knowledge in the 21st century is enclosed, just like in the Middle Age Catholic monasteries, in buildings of knowledge - access to knowledge occurs through capital. Given that the (im)possibility of this access is one of the most important factors regarding social inequality in the world, this article will verify how a prosumer way of sharing knowledge can be effective for the emancipation of citizens, mainly on work relations. Using specialized bibliography, focusing on Dewey's theories, the work will aim to see if the cooperative democracy, through access to education, may work to reduce world inequalities.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Labor law, Democracy, Education as emancipation, Inequalities reduction, Prosumers

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito Internacional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS. Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS. Professor de Direito na FEEVALE. Advogado.

<sup>2</sup> Doutorando em Direito do Trabalho pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela UFRGS. Mestre em Direitos Fundamentais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UNOESC. Advogado.

## INTRODUÇÃO

Grandes editoras são os monastérios do século XXI. O conhecimento está enclausurado em grandes edifícios do saber – assim como o acesso às obras era limitado aos religiosos, o conhecimento está atualmente limitado àqueles que possuem a chave para descobri-lo: o acesso à educação se dá pelo capital.

A (im)possibilidade de acesso à educação é um dos fatores mais importantes com vistas à redução da desigualdade existente no mundo: “Pessoas pobres tendem a receber menos educação, e a pobreza pode prejudicar a capacidade de aprendizagem na escola”. (RAVALLION, 2016, p. 352, tradução nossa). Ademais, a baixa escolaridade tende a perpetuar o ciclo de pobreza, posto que, no futuro, o adulto com poucos anos de educação formal terá, em média, ganhos inferiores àquele com maior estudo, eis que “[...] crianças jovens em famílias pobres [...] sofrem atrasos cognitivos consideráveis que aumentam com a idade”. (RAVALLION, 2016, p. 355, tradução nossa).

Nesse ponto, acerca da diferenciação de possibilidades entre habitantes de países desenvolvidos economicamente em comparação àqueles em países menos privilegiados, B.S. Chimni (2004, p. 01-02) é contundente: quando em tela uma faceta do design estrutural global muito comumente apontada como fonte de uma grande parte das adversidades que são impostas aos pobres globais, i.e., as relações jurídico-econômicas internacionais, verifica-se, por exemplo, inclusive pelo caráter imperial da situação, um nascente Estado global, cuja função é a realização dos interesses do capital transnacional e de Estados poderosos dentro do sistema internacional, em clara desvantagem aos países e povos menos desenvolvidos economicamente. (CHIMNI, 2004, p. 01-02).

Assim, por meio da globalização da alienação, o Direito Internacional contemporâneo promove uma noção de vida boa que torna autorrealização e os produtores reais em mercadorias. Focando na circulação ininterrupta de commodities e serviços em prol da escolha do consumidor, este modo de pensar o Direito Internacional explica, por exemplo, a centralidade da Organização Mundial do Comércio (OMC) na vida global. De outro lado, a ordem institucional internacional peca ao não conseguir garantir que as necessidades básicas da humanidade sejam atingidas – em relação à alimentação, educação, e tampouco no que concerne o direito à saúde -, em razão da subversão de tais direitos, que se sujeitam à lógica fundamentalista do mercado. (CHIMNI, 2007, p. 05).

Compartilhando das preocupações de Chimni, mormente em relação às consequências do Acordo TRIPS (Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao comércio), Thomas Pogge (2010, p. 20) indica que houve uma padronização mundial da regulamentação sobre propriedade intelectual – países signatários se obrigaram a garantir vinte anos de monopólio intelectual aos fabricantes e pesquisadores em uma vasta gama de inovações, incluindo uma farta quantidade de remédios -, implicando em prejuízos catastróficos à saúde dos pobres globais. O mesmo é verdadeiro no relativo à difusão de conhecimento, o qual resta confinado a um círculo estreito de editoras globais, protegidas em face das normas de direito autorial, sob o manto protetivo dos tratados internacionais de propriedade intelectual.

Portanto, conforme visto acima, o mundo atual é desigual - em relação à pobreza, o próprio abismo entre os países, e entre os habitantes de cada país, é prova de tal constatação. Não há novidade na afirmação e o enunciado continua válido quando em tela as diferenças educacionais. Entretanto, com a assunção de uma difusão prosumidora<sup>1</sup>, para utilizar a expressão de Jeremy Rifkin (2016, p. 161), de conhecimento por meio da internet, a premissa no relativo à desigualdade de informação pode(rá) não ser mais tão verdadeira.

Nesse passo, o artigo, por meio de pesquisa bibliográfica, tanto em obras nacionais quanto internacionais, visa aferir se a disseminação de conhecimento por uma via prosumidora, a qual fornece acesso a um certo tipo de educação a um custo reduzido, pode ser o caminho para a emancipação do trabalhador, além de elemento de redução de desigualdades no âmbito das relações de emprego.

Explica-se: Além dos MOOCS<sup>2</sup>, os últimos anos têm visto uma série de iniciativas de difusão do conhecimento, mormente em sites da internet para disponibilização de obras usuário-a-usuário, como a Library Genesis<sup>3</sup> e o Sci-Hub, e também na forma de redes sociais, como

---

<sup>1</sup> Prosumidores são “[...] consumidores que se tornaram seus próprios produtores”. (RIFKIN, 2016, p. 17). I.e., prosumidores, na visão do autor, são aqueles indivíduos que retroalimentam um mesmo meio de produção, para que, após, possam utilizá-los como consumidores. Produtores individuais de energia elétrica, criadores de conteúdo para impressão 3D, disseminadores de conteúdo didático e artigos científicos para distribuição a custo marginal zero são todos considerados, portanto, prosumidores.

<sup>2</sup> MOOCS, ou *Massive Open Online Courses*, cursos *online* abertos e massivos, são cursos à distância que operam a custo marginal zero, ou próximo disso. Oferecidos, de uma única só vez, a milhares de alunos espalhados pelo mundo, ministrados por alguns dos mais famosos professores das instituições mais renomadas, são altamente eficientes na disseminação de conteúdo especializado de forma quase instantânea. Plataformas *online*, como Edx.edu ou Coursera.com oferecem cursos gratuitos ou subsidiados, certificáveis (ou seja, podendo ser utilizados para compensação de créditos junto às universidades e/ou como forma de melhoria dos currículos pessoais dos alunos), para milhares e milhares de alunos todo ano.

<sup>3</sup> Sobre este assunto, interessante verificar o manifesto de acadêmicos em apoio ao compartilhamento de conhecimento por meio da Library Genesis, disponível em: <<http://custodians.online/>>. Acesso em: 22 jan. 2018.

Research Gate e Academia.edu, em que os autores disponibilizam suas próprias produções com outros acadêmicos, de uma maneira colaborativa – a custo zero. Essas formas de disponibilização gratuita de conteúdo acadêmico estreitam o abismo entre pesquisadores de países mais economicamente desenvolvidos e aqueles oriundos de países mais pobres, os quais, em razão do custo de tais materiais, possuem acesso mais restrito a conteúdo e produção acadêmica de qualidade.

Por óbvio, tais materiais, ainda que disponibilizados gratuitamente na *internet* – muitas vezes com os *sites* sendo processados em razão de supostas infrações contra direitos autorais por grandes editoras, como a Elsevier (SCHIERMEIER, 2017) –, não irão extinguir as deficiências educacionais dos países menos desenvolvidos economicamente, eis que o saneamento das dificuldades de aprendizagem passa também pela educação básica de qualidade. Entretanto, a educação básica de qualidade depende de uma maior qualificação dos profissionais de ensino, os quais devem possuir o mais amplo acesso possível ao conhecimento de suas respectivas áreas: isso tudo é facilitado pelas iniciativas dos prosumidores existentes nas redes sociais acadêmicas e, também, pela disponibilização de conteúdo por meio de *sites* usuário-a-usuário.

A ideia de que a educação pode catalisar a emancipação do ser humano não é nova. Entretanto, em relação ao âmbito trabalhista, há uma necessária reflexão a ser feita: pode a educação, segundo a perspectiva colaborativista, e de acordo com o conceito de prosumidores, reduzir, de forma efetiva, as desigualdades no mercado de trabalho e na sociedade como um todo?

Assim, o presente artigo passa a expor a ideia de educação e democracia em John Dewey, para, após, lançar olhar crítico à recente produção legislativa atinente ao trabalho humano, para, ao final, refletir acerca da necessidade de emancipação do trabalhador via conhecimento produzido de forma colaborativista, ou seja, por meio de prosumidores, como forma de redução das desigualdades tanto no mercado de trabalho quanto na própria sociedade atual.

## **1. A EDUCAÇÃO, DEMOCRACIA, E EMANCIPAÇÃO DO TRABALHADOR**

Alternativa de experiência democrática pautada pela interação e maximização dos interesses comuns, que valoriza a educação como ferramenta de emancipação do indivíduo, de

forma a o capacitar a superar as diferenças e engajar-se num processo coletivo, cooperativo e interativo. John Dewey apresenta um modelo diferente de democracia, que, a nosso ver, tem potencial para reatar os laços sociais e promover a dignidade da pessoa humana em seu pleno potencial.

John Dewey foi um filósofo norte-americano, que viveu entre meados do Século XIX até meados do Séc. XX (1859-1952). Para a ciência brasileira, Dewey ficou conhecido como filósofo da educação, e suas obras políticas são praticamente desconhecidas entre nós. Os seus escritos publicados entre 1927 e 1939 não haviam sido, até 2008, traduzidos e publicados no Brasil. (FRANCO; POGREBINSCHI, 2008, p. 9)

Os escritos políticos de Dewey abordam a democracia sob uma perspectiva diferenciada, que é apresentada como terceira via às compreensões democráticas tradicionais: procedimentalista e republicana. Axel Honneth descreve a teoria democrática de Dewey como sendo capaz de não só unir as duas propostas antagônicas – ao integrar procedimentos reflexivos na comunidade política e combinar a ideia de deliberação democrática com a noção de objetivos da comunidade –, mas também propõe um modelo democrático que suplanta as demais teorias sobre a democracia, concebendo um modelo democrático expandido baseado no modelo de cooperação social, ao invés de comunicação consultiva (HONNETH, 1998, p. 763-765).

O próprio Dewey descreve a democracia como algo que deve ir mais além do que o simples processo eleitoral periódico, mas que deve ser o produto da ação direta e criativa das pessoas. O autor afirma que se faz necessário, para o concreto usufruto da democracia, um agir inventivo e criativo, como se vê do excerto abaixo transcrito:

Se enfatizo que a tarefa pode ser cumprida somente por esforço inventivo e atividade criativa, é em parte porque a profundidade da crise atual deve-se em parte considerável ao fato de que por um longo período agimos como se nossa democracia fosse algo que se perpetuasse automaticamente; como se nossos ancestrais tivessem sido bem-sucedidos em instalar uma máquina que resolvia o problema do movimento perpétuo na política. Agimos como se a democracia fosse algo que ocorresse principalmente em Washington ou Albany – ou alguma outra capital estadual – sob o ímpeto do que acontece quando homens e mulheres vão às urnas mais ou menos uma vez por ano – o que é uma maneira um tanto extrema de dizer que temos o hábito de pensar na democracia como uma espécie de mecanismo político que irá funcionar desde que os cidadãos sejam razoavelmente fiéis no cumprimento de seus deveres políticos (DEWEY, 2008, p. 132).

A compreensão de que a democracia é um processo automático, que se realiza repetidamente a cada vez que o cidadão tem a oportunidade de depositar seu voto na urna, independentemente de um engajamento social coletivo, é rechaçada por Dewey. Ele se refere à

democracia como processo contínuo de envolvimento qualificado dos cidadãos, que, na perseguição dos objetivos da comunidade, entregam-se ao processo democrático como experiência e como resultado, ao mesmo tempo. Dewey chega a comparar a verdadeira democracia com um estilo de vida, uma maneira de ser:

A democracia, comparada com outros modos de vida, é o único modo de vida que acredita sinceramente no processo de experiência como fim e como meio; como aquilo que é capaz de gerar a ciência que é a única autoridade confiável para a condução de uma experiência maior que libera emoções, necessidades e desejos de modo a tornar existentes coisas que não existiram no passado. Pois todo modo de vida que falha em sua democracia limita os contatos, as trocas, as comunicações, as interações pelas quais a experiência é firmada enquanto também é ampliada e enriquecida. A tarefa dessa liberação e enriquecimento é uma tarefa que precisa ser realizada dia a dia. Visto que se trata de uma tarefa que não pode terminar até que a própria experiência termine, a tarefa da democracia será sempre criar uma experiência mais livre e mais humana na qual todos compartilham e todos contribuem (DEWEY, 2008, p. 137).

Assim, para Dewey, a democracia é mais do que uma forma de governo, mais do que uma ideologia política, é um modo de vida no qual todas as pessoas são chamadas a participar na concretização. A experiência democrática é o fim, mas também o meio de alcançar a democracia. Esta é, portanto, o destino final, ao mesmo tempo em que é o veículo que nos conduz durante a jornada. A experiência democrática deve ser vivenciada e renovada a cada dia por todos e por cada uma das pessoas, na sua realidade, em seu contexto. Ninguém pode ficar de fora. Nenhuma pessoa pode, para que a experiência seja verdadeira, estar alijada do processo de construção e de alcance da democracia.

Então, como inserir todas as pessoas nessa construção e no usufruto da democracia? Os indivíduos são diferentes em sua constituição, história, e percepções. Há uma infinidade de cosmovisões, expectativas, preconceitos, esperanças, alegrias e sofrimentos. O ideal democrático de Dewey é lastreado em dois pontos básicos: a) a percepção de que a reciprocidade dos interesses, e a conseqüente partilha destes interesses comuns, contribuem para a regulação e direção social, e; b) a interação, traduzida na cooperação livre e interessada dos diversos grupos sociais, que gera mudança dos hábitos sociais e readaptação às novas realidades – resultado do intenso processo de intercâmbios (DEWEY, 1979a, p. 93).

Percebe-se, claramente, que o autor só consegue vislumbrar um efetivo exercício da democracia quando todos os cidadãos participam diretamente do processo democrático, assim como, colhem os seus frutos. E esse processo só pode ser eficaz se todos tiverem uma participação qualificada, intensa e comprometida.

La Cueva, na mesma linha de pensamento, afirma que o Direito do Trabalho tem por fundamento a solidariedade social, que previne a formação de um mundo individualista e liberal, que não consegue conhecer e entender o homem e a sociedade já que, nessa realidade individualista, a sociedade é compreendida como mero agrupamento mecânico de indivíduos que poucos interesses têm em comum. O Direito do Trabalho, portanto, propugna a ideia de uma sociedade orgânica, que ressalta a solidariedade como meio de prevenir a formação de um campo de batalha de interesses individuais, mas para encarar a sociedade como um centro de colaboração no qual todas as pessoas trabalhem em conjunto e colaborativamente, na busca da satisfação das necessidades materiais e espirituais de todos e de cada um dos seres humanos (LA CUEVA, 1954, p. 269-270).

Em relação à área de Direito Internacional dos Direitos Humanos, a busca por uma condição social mínima, a qual possa vir a garantir uma possibilidade de garantia de vida digna aos indivíduos, revela-se o maior desafio.

Daí decorre, no que concerne o Direito Internacional do Trabalho, a adoção de medidas que visam minorar as desigualdades existentes no mercado de trabalho, em que, ao mesmo passo que incentivem o crescimento econômico, as regulações trabalhistas passem também a garantir, fiscalizando-as, condições de trabalho dignas a todos os indivíduos da população economicamente ativa. Por certo que, por meio da solidariedade e da emancipação do trabalhador via disseminação prosumidora de conhecimento, a redução de desigualdades no mercado de trabalho – tema frequente nos painéis de discussões da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (BACCARO, 2008; OIT, 2017; LÜBKER, 2004; LUEBKER, 2012) -, pode vir a ser atingida.

E, uma vez atingido dito objetivo, qual seja, a redução de desigualdades no âmago do mercado de trabalho, a qual poderá ser obtida, dentre outros meios, pela disseminação prosumidora de conhecimento, a conjuntura internacional terá maiores condições de atacar outras causas de desigualdades, como a tributação equivocadamente direcionada ou investimentos em áreas que não agregam melhores condições sociais aos indivíduos. O combate passará, nesse próximo estágio, por exemplo, por meio do fortalecimento de negociações coletivas de trabalho, do caráter extrafiscal de tributos e pela necessária aferição da responsabilidade das organizações internacionais na perpetuação desta mazela.

A solidariedade, portanto, deve ser o objetivo e o meio de atingir a satisfação das necessidades humanas – incluindo-se aquela mote do presente artigo: a educação do trabalhador como via emancipatória. As pessoas devem buscar uma economia solidária e colaborativa. As

ações sociais devem, igualmente, ser elaboradas com essa finalidade última. Dewey sugere que a ferramenta mais adequada para ser bem-sucedido nessa missão, é a educação:

Quanto ao aspecto educativo, observaremos primeiro que a realização de uma forma de vida social em que os interesses se interpenetram mutuamente e em que o progresso, ou readaptação, é de importante consideração, torna a comunhão democrática mais interessada que outras comunhões na educação deliberada e sistemática. O amor da democracia pela educação é um fato cediço. A explicação superficial é que um governo que se funda no sufrágio popular não pode ser eficiente se aqueles que o elegem e lhe obedecem não forem suficientemente educados. Uma vez que a sociedade democrática repudia o princípio da autoridade externa, deve dar-lhe como substitutos a aceitação e o interesse voluntários, e unicamente a educação pode criá-los. Mas há uma explicação mais profunda. Uma democracia é mais do que uma forma de governo; é, primordialmente, uma forma de vida associada, de experiência conjunta e mutuamente comunicada. (DEWEY, 1979a, p. 93)

Se o objetivo é uma experiência democrática efetiva, ampla, concreta e contínua, a educação é o que pode proporcionar o alcance da meta. E a própria democracia reconhece isso ao ter entre seus mais caros fundamentos, a educação. Isso é especialmente verdade, pois, para Dewey, esse processo democrático só ocorre verdadeiramente quando os interesses são partilhados, os pontos de interação são multiplicados, e a comunicação é mútua. E, para tanto, as pessoas devem se engajar. Contudo, sem educação esse engajamento não pode ser completo e eficiente. A escolha de líderes deve ser consciente e informada, da mesma forma que a participação na escolha dos interesses comuns a serem promovidos e protegidos. E é através da educação que esse engajamento qualificado ocorre. A educação promove a emancipação do cidadão e o qualifica a agir democraticamente de forma eficiente, em suma, a educação é a base segura para um agir democrático.

Continua Dewey a explicitar que a quanto maior for o número de pessoas que participem do processo de interação, mais ampla será a eliminação das barreiras do preconceito e da aversão ao diferente. A ampliação dos pontos de contato é essencial, e só se dá por meio da ampliação do processo educativo:

A extensão, no espaço, do número de indivíduos que participam de um mesmo interesse de tal modo que cada um tenha de pautar suas próprias ações pelas ações dos outros e de considerar as ações alheias para orientar e dirigir as suas próprias, equivale à supressão daquelas barreiras de classe, raça, e território nacional que impedem que o homem perceba toda a significação e importância de sua atividade. Estes mais numerosos e variados pontos de contacto denotam maior diversidade de estímulos a que um indivíduo tem de reagir; e incentivam, por conseguinte, a variação de seus atos; asseguram uma libertação de energias que ficam recalçadas enquanto são parciais e unilaterais as incitações para a ação, como ocorre com os grupos que com seus exclusivismos fecham a porta a muitos outros interesses (DEWEY, 1979a, p. 93-94).

Por todo o acima exposto, resta evidente a compreensão de Dewey no sentido de que só a educação promove a emancipação e libertação do ser humano, para desenvolver-se em todo o seu potencial, capacitando-o a agir deliberada e sistematicamente na direção da efetivação dos ideais democráticos, mediante a escolha de interesses comuns e a derrubada das barreiras que impedem o trabalho em conjunto.

O não acesso à educação para parte da população, por sua vez, seja planejado – como o seria em uma sociedade estratificada em classes – ou de natureza fática, causa grandes estragos aos ideais de concretização da democracia. A ampliação dos interesses compartilhados, para Dewey, não foi, inicialmente, um projeto articulado de forma consciente mas resultado da ampliação da interação social decorrente do desenvolvimento da indústria e comércio, assim como das maiores facilidades para viagens, migrações e comunicações. Contudo, para o autor, a manutenção e a ampliação destas oportunidades deve ser uma tarefa de todas as pessoas (DEWEY, 1979a, p. 94).

Assim, deve o ser humano agir democrática e deliberadamente, para garantir as oportunidades de acesso a essa educação libertadora, que funciona como instrumento de concretização da democracia:

Mas depois que esses fatos fizeram surgir maiores possibilidades de formação individual, por um lado, e maior comunhão de interesses por outro, será obra do esforço voluntário o conservá-las e aumentá-las. É indubitável que uma sociedade para a qual seria fatal a estratificação em classes separadas, deve procurar fazer que as oportunidades intelectuais sejam acessíveis a todos os indivíduos, com iguais facilidades para os mesmos. Uma sociedade dividida em castas necessita unicamente preocupar-se com a educação da casta dirigente. Uma sociedade móvel, cheia de canais distribuidores de todas as mudanças ocorridas em qualquer parte, deve tratar de fazer que seus membros sejam educados de modo a possuírem iniciativa individual e adaptabilidade. Se não fizer assim, eles serão esmagados pelas mudanças em que se virem envolvidos e cujas associações ou significações eles não percebem. O resultado seria uma confusão, na qual poucos somente se apropriariam dos resultados das atividades dos demais – atividade cega e exteriormente dirigida pelos primeiros (DEWEY, 1979a, p. 94).

A educação deve ser acessível a todas as pessoas, como medida assecuratória da emancipação pessoal, permitindo o discernimento individual, a adaptabilidade, e a capacidade de ação a cada pessoa. Habilidades essas indispensáveis em tempos de mudanças e crise. A realidade do mercado de trabalho apresentada alhures evidencia a desconexão, a exacerbação da individualidade, e uma busca desenfreada pela satisfação pessoal – momentânea e efêmera – capaz apenas de atender ao apetite da moda, sem preocupar-se com o desenvolvimento pessoal e social a longo prazo.

A educação, como sugerida por Dewey, proporciona maior interação, de maneira significativa, substancial, que não se esgota instantaneamente mas, tem a tendência de produzir aproximação das pessoas e a fixação de interesses comuns que conduzem à cooperação que, por sua vez, implica a satisfação dos mesmos interesses de maneira mais permanente.

O processo social educacional orientado para a democracia, não deve estar adstrito às salas de aula das escolas das crianças e adolescentes. Deve se desenvolver em todos os âmbitos e níveis da vida social. Em todas as esferas de atuação humana, devem ser articulados processos educacionais, com vistas à concretização do ideal democrático. Para Dewey, a educação é “a expansão das aptidões do indivíduo em um desenvolvimento progressivo orientado para fins sociais. Não sendo assim, só poderia haver incoerência na aplicação de um critério democrático da educação” (DEWEY, 1979a, p. 106).

Se a democracia é uma escolha, um fim intencionalmente determinado e um caminho deliberadamente trilhado, a educação desempenha papel preponderante na experiência democrática, pois, pode facilitar ou dificultar, de acordo com o tipo de cultura que vier a promover. E essa democracia é, e sempre deve ser, para Dewey, um amplo ideal, aberto e em contínua reconstrução. Apenas uma sociedade verdadeiramente democrática é capaz de permitir uma necessária e livre experiência de comunicação entre as pessoas, de forma a garantir a continuidade da vida social. A democracia, portanto, deve ser exercitada em todos os aspectos da vida humana, e por todas as pessoas, como verdadeiro modo de vida, como anteriormente referido. Nas palavras do autor:

A idéia de democracia é mais ampla e mais completa do que suas possíveis aplicações nos mais felizes dos casos. Para ser realizada, ela deve afetar todos os modos de associação humana: família, escola, indústria, religião. E mesmo no que tange a arranjos políticos, as instituições governamentais são apenas um mecanismo de fixar numa idéia canais de operação efetiva (DEWEY, 1991, p. 148).

O trabalhador não deixa de ser pessoa em função do contrato de trabalho, conforme dito alhures. Mesmo vinculado pela obrigação laboral, o empregado conserva sua condição de ser humano e, no contexto de uma sociedade democrática, de cidadão. Na mesma linha de pensamento, Antunes destaca que o trabalho tem especial relevância para a sociabilidade, de maneira a afirmar a condição humana:

*Em formas inteiramente novas de sociabilidade, em que liberdade e necessidade se realizem mutuamente. Se o trabalho torna-se dotado de sentido, será também (e decisivamente) por meio da arte, da poesia, da pintura, da literatura, da música, do tempo livre, do ócio, que o ser social poderá humanizar-se e emancipar-se em seu sentido mais profundo (grifos do autor) (ANTUNES, 1999, p. 167).*

O trabalho, dessa forma, tem papel preponderante na vida humana. No exercício da atividade laboral, a pessoa não pode ser alijada de sua humanidade, e deve ser tratada como tal. A atividade laborativa deve vir acompanhada de sentido, algo que eleve a moral e promova a dignidade do trabalhador. Como cidadão, o trabalhador deve estar inserido na construção e gozo da experiência democrática. Não é possível dissociar a pessoa entre trabalhador e cidadão. Um só indivíduo que, por necessidade de manutenção própria e de seus familiares coloca sua força de trabalho a serviço de outrem que, detentor do capital e dos meios de produção, emprega o labor que lhe é prestado para seu próprio proveito, mediante contraprestação financeira.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), publicada em março de 2017, promovida pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE, o número total de trabalhadores ocupados no Brasil é 88,9 milhões, dos quais 33,4 milhões estão em relações de emprego no setor privado; 10,2 milhões estão em relações de trabalho no setor privado, mas sem registro em CTPS; e 6,1 milhões estão em relações de emprego doméstico. Percebe-se, então, que no setor privado são cerca de 88,9 milhões de pessoas, colocando sua mão-de-obra a serviço de empregadores no Brasil. Esses trabalhadores são, também, cidadãos, e devem inserir-se na construção da experiência democrática de forma qualificada, para que os frutos da democracia possam ser efetivamente colhidos por todas as pessoas. O número expressivo de trabalhadores, compreendidos como grupo ou força social relevante, não pode ser deixado de fora do processo democrático. Mas, diante do contexto ocupacional diário, muitos trabalhadores e trabalhadoras não possuem acesso à educação, como instrumento de emancipação pessoal e ferramenta de qualificação de sua participação democrática.

E democracia não está, e nem pode ser, restrita ao processo eleitoral, como já advertido anteriormente por Dewey. Democracia é, na verdade, um modo de vida dinâmico, capaz de romper as barreiras do preconceito, do individualismo, da aversão ao diferente, e da incapacidade de adaptação, desde que a educação se faça presente de maneira ampla e acessível a todas as pessoas.

Ainda de acordo com a PNAD, existem no Brasil cerca de 4 milhões de empregadores. Grupo social que, se comparado em termos numéricos com a massa de pessoas trabalhadoras, revela-se inferior. Mas, a comparação a ser feita não é em termos numéricos, mas em potencial de influência e condução da economia, isto é, em relação à capacidade econômica e de concentração de capital. Os empregados por vezes passam anos emprestando sua força de

trabalho sem, contudo, vislumbrar perspectivas de crescimento profissional, por falta de capacidade econômica de prover sua manutenção regular ao mesmo tempo em que promove a sua educação pessoal e profissional. Devem, portanto, diante da relevância como grupo social, serem tratados em sua singularidade. Há um dever do Estado na promoção da educação, em virtude dos comandos constitucionais dos arts. 6<sup>o</sup> e 205<sup>o</sup>, da Constituição Federal de 1988.

Digno de nota que a Constituição de 1988 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovido e incentivado mediante a colaboração da sociedade com vistas ao desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. A educação, portanto, de acordo com a Lei Magna, é o instrumento pelo qual se atinge a cidadania e o exercício do direito ao trabalho. Ademais, a tarefa de promover a educação não é exclusiva do Estado e da família, mas da sociedade como um todo, de acordo com a CF/1988. A sociedade deve prover meios de garantir a educação. Entre os objetivos fundamentais<sup>6</sup> da República Federativa do Brasil estão: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Esses objetivos só podem ser plenamente alcançados através de uma experiência democrática cooperativa e reflexiva, com a participação de todos, mediante a promoção da educação para a emancipação da pessoa humana.

A Carta Magna também está fundamentada no princípio da função social da propriedade, bem como no princípio da valorização do trabalho humano, conforme art. 170, III<sup>7</sup>. Dessa forma, a livre iniciativa deve ser exercida no Brasil, sob a égide da dignidade da pessoa humana, bem como, de mãos dadas com a função social da propriedade. Em outras palavras, o emprego do capital é livre, desde que pautado pela dignidade humana, e agregando

---

<sup>4</sup> Art. 6<sup>o</sup> São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 90, de 2015\)](#)

<sup>5</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

<sup>6</sup> Art. 3<sup>o</sup> Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

<sup>7</sup> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

III - função social da propriedade;

valor social à República Brasileira. É neste contexto que se quer propor uma maior inserção do capital privado na promoção da educação das pessoas trabalhadoras.

O princípio da colaboração da sociedade para a promoção da educação (direito de todos, e dever do Estado, da família e da sociedade), aliado com os princípios da valorização do trabalho humano, da função social da propriedade, e também da dignidade da pessoa humana, permitem afirmar que os empregadores, como maiores beneficiários da força de trabalho, e devidamente inseridos na sociedade como relevante e poderoso grupo social, devem engajar-se mais detidamente no processo de construção da justiça social e solidária, através do fortalecimento de uma democracia cooperativa e reflexiva do conhecimento. O maior acesso à educação para as pessoas trabalhadoras produzirá não apenas cidadania de qualidade, mas também, mão-de-obra mais qualificada. O que, por sua vez, implicará uma melhor produção, e, em última análise, mais benefícios à classe empregadora como usufrutuários diretos do trabalho.

Um engajamento amplo, concatenado, de todos os atores e grupos sociais, para a promoção da educação resultará em uma democracia forte, consolidada, com indivíduos aptos a discernir os interesses comuns e a trabalhar conjuntamente para o alcance dos mais altos fins da República Brasileira. Essa democracia fortalecida também beneficiará os detentores do capital, pois, empregados melhor preparados produzem com mais qualidade e disposição.

Por outro lado, o fortalecimento da democracia também serve aos interesses da classe trabalhadora, pois, com mais ferramentas intelectuais e cognitivas, as pessoas trabalhadoras podem articular-se, com muito mais força e impacto, para aplicar pressão aos órgãos e atores governamentais, à mídia, e aos demais setores da sociedade, de maneira a obter uma progressiva melhora das condições de trabalho e da regulação normativa trabalhista. Essa força coesa, consciente e articulada poderá lutar com mais eficácia e, talvez, impor barreiras à crescente onda flexibilizante e precarizante do trabalho humano.

## **2. DIREITO E COLABORATIVISMO**

No caminho da democracia cooperativa, contudo, podem estar os interesses particulares dos indivíduos e corporações que, detentores do capital e dos meios de produção, estão maximizando a lucratividade no atual contexto social. Se a democracia cooperativa pressupõe a participação de todas as pessoas, em verdadeiro exercício do colaborativismo,

partilhando interesses comuns e ampliando as oportunidades de interação, profundamente enraizadas em uma educação que emancipa, que liberta, como fazer para conduzir os recalcitrantes ao engajamento nesse pacto social amplo e cooperativo? Qual o papel do Estado e do direito nessa construção democrática? Essas são as perguntas que tentaremos responder no presente tópico.

Diante do quadro apresentado, no qual se evidencia a importância da educação para a concretização de uma democracia forte, com vistas à emancipação da pessoa humana, de forma a garantir-lhe a dignidade que lhe é inerente, assim como uma ampla participação na experiência democrática que é, ao mesmo tempo, o fim e o meio da atuação humana, coloca-se o problema de como convencer os recalcitrantes da importância de seu engajamento. O direito, como ferramenta de regulação da conduta humana, se apresenta como uma solução possível.

Aqui, então, se vislumbra o elemento essencial da interação entre política e direito, a emissão de leis como resposta às demandas sociais. E um aspecto relevante do oferecimento dessa resposta está ligado a quem está no poder. As pessoas que ocupam o poder, com suas ideologias específicas podem influenciar diretamente os resultados da interação entre política e poder, isto é, a emissão de leis. Um claro e contemporâneo exemplo disso é a promulgação da Lei 13.467/2017, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de julho de 2017. A mencionada lei ficou conhecida pela alcunha de Reforma Trabalhista, e é um claro reflexo da orientação neoliberal do atual governo brasileiro. A Lei 13.467/2017, em diversos aspectos, reformula direitos dos trabalhadores, da mesma forma que retira garantias consagradas, tais como o direito às horas de deslocamento.<sup>8</sup>

Assim, a edição de leis pode vir ao encontro das necessidades de proteção dos trabalhadores (se orientada pelo princípio da dignidade da pessoa humana) ou, quando criada conforme orientação ideológica pautada pelo privilégio do capital, ser contrária aos interesses da classe operária. No contexto de liquefação das relações sociais, bem como das relações de trabalho, no âmbito de uma sociedade complexa, multifacetada, cujos sistemas sociais interagem, irritam-se mutuamente, assume especial relevância a pressão da mídia sobre os atores políticos, os detentores do poder, para que realizem as operações inerentes ao sistema político conforme o melhor interesse dos cidadãos.

---

<sup>8</sup> As horas de deslocamento são aquelas referentes ao tempo gasto pelo empregado entre a sua residência e o local de trabalho, e para o retorno. Até a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, que se ocorreu em 14 de novembro de 2017, os trabalhadores tinham direito à remuneração de tais horas, quando o local de trabalho fosse de difícil acesso ou não servido por transporte público, conforme disposto no parágrafo 2º, do art. 58, da CLT e pela Súmula 90, do TST.

A pressão na mídia deve vir dos interessados, daqueles que mais sejam atingidos pelo contexto, mas não só destes, de todas as pessoas que se proponham à viver democraticamente (assumindo a democracia como modo de vida), de forma a ampliar a força do clamor. E só uma sociedade resultado de uma educação forte, amplamente acessível, pode produzir uma força suficientemente articulada e organizada – unida por interesses comuns – capaz de influenciar os tomadores de decisão. As mudanças devem vir do grupo social, em atendimento às suas demandas, como resultado direto do exercício democrático intenso, que se comporta como meio, mas também como fim.

A legislação, dessa forma, serviria aos propósitos sociais mais elevados, coagindo os indivíduos e corporações que, por demasiado apego à lucratividade e excessiva resistência à aplicação da propriedade conforme sua finalidade social, não estivessem inseridos na experiência democrática cooperativa, tal como proposta por John Dewey, a promover a educação. Cooter e Ulen assim compreendem o papel das leis:

[...] As leis não são apenas argumentos arcanos, técnicos; elas são instrumentos para atingir objetivos sociais importantes. Para conhecer os efeitos das leis sobre esses objetivos, os juízes e outros legisladores precisam ter um método para avaliar os efeitos das leis sobre valores sociais importantes. A economia prevê os efeitos das políticas públicas sobre a eficiência. A eficiência sempre é relevante para a definição de políticas já que é melhor atingir qualquer política dada a um custo menor do que a um custo alto. (COOTER; ULEN, 2010. p. 26).

As leis são ferramentas essenciais no controle do indesejável pela sociedade, da mesma forma que o são na produção de estímulos aos resultados desejáveis, promovendo a eficiência do sistema como um todo, de forma a equilibrar a lucratividade com o atendimento às necessidades sociais, pois “[...] um bom sistema jurídico mantém a lucratividade das empresas e o bem-estar do povo alinhados, de modo que as pessoas que buscam o lucro também beneficiem o público” (COOTER; ULEN, 2010, p. 26).

Em que pese a impossibilidade de previsão do futuro, a cooperação promovida pela atividade legislativa do Estado, talvez não fosse voluntária no primeiro momento, mas, possivelmente, e evidenciando-se resultados positivos na produtividade e no efetivo exercício da democracia, ocorresse uma mudança de compreensão e um maior engajamento de todas as pessoas na democracia cooperativa reflexiva do conhecimento, de forma atingir a acepção de trabalho digno proposta por Dania:

A dimensão imaterial/extrapatrimonial do conceito de trabalho digno envolve, portanto, um trabalho que permita viver, não apenas no sentido de se manter vivo, mas no seu sentido mais amplo possível. Compreende o exercício livre de uma

profissão. Isso não quer dizer somente a possibilidade de escolher ser pedreiro, médico, faxineiro ou advogado, *mas a oportunidade de exercer um trabalho que não seja degradante sob pena de morrer de fome*. Abarca a noção de reconhecimento e identidade social ao indivíduo. Inclui uma vida cheia de sentido dentro e fora do trabalho e a concretização de um projeto de vida. (DANIA, 2015, p. 69-70)

No seio da democracia cooperativa reflexiva do conhecimento está a educação, como meio de emancipação do ser humano e como ferramenta de concretização dos ideais democráticos. O trabalho é forma de afirmação da identidade do indivíduo, sendo muito mais do que mero meio de subsistência material. O trabalhador deve, portanto, estar no centro desse ideal democrático, e é merecedor de atenção especial no que diz respeito à educação como meio de libertação. Os empregadores devem inserir-se nessa proposta, de forma ativa e interessada, pois, são eles os maiores beneficiados de uma classe trabalhadora mais qualificada e melhor educada. Na verdade, os benefícios seriam extensivos à toda a sociedade que, de maneira assertiva, poderia trabalhar em conjunto em prol dos interesses públicos, comuns a todas as pessoas.

Outro aspecto relevante no que diz com a precariedade do trabalho é a alta concentração de capital nas mãos de ínfima parcela da população, de forma a ampliar a vulnerabilidade dos trabalhadores. Cattani denuncia a acumulação de riqueza substancial e a consequente ampliação da desigualdade:

Nas sociedades capitalistas, de uma forma ou de outra, todos os segmentos sociais são afetados pelo processo de produção e de acumulação da riqueza substantiva, aquela que permite reproduzir-se e ampliar-se não apenas a esfera produtiva, mas, sobretudo, o poder. Invariavelmente, riqueza e poder moldam o processo de crescimento material e, dependendo da correlação de forças, ampliam as desigualdades (CATTANI, 2014a, p. 17).

Essa imensa e injustificada concentração de renda e de poder nas mãos de poucos possibilita a retirada de direitos trabalhistas mediante ondas reformistas promovidas pelos detentores do poder. Sob o pretexto de modernização das relações de trabalho, a edição de leis com conotação mais favorável ao empresário fragiliza a força de trabalho e o associativismo profissional. O trabalho, cada vez mais desatrelado do capital e do reinvestimento dos lucros na produção, transforma-se em algo fungível e, portanto, facilmente substituível. Fato esse que permite às grandes corporações – apostando na fragilização das entidades sindicais e na consequente desarticulação dos trabalhadores – promoverem modificações legislativas para o

único e exclusivo favorecimento próprio<sup>9</sup> (ampliando sobremaneira as desigualdades), em detrimento mesmo dos pequenos e médios empresários, conforme leciona Cattani:

A liberdade **do e pelo** capital que impulsionou as transformações ocorridas durante os últimos trinta anos resultou no alargamento da brecha social e econômica, em outros termos, nas distâncias entre ricos e grandes empresas do restante da população e do capitalismo de menor escala. Longe de ser elemento de construção de um mundo justo e mais equilibrado, a geração de um volume maior de riqueza significou mais pobreza absoluta e relativa, ou seja, maiores desigualdades (CATTANI, 2014a, p. 25).

Assim, o que se verifica é o aumento exacerbado da concentração de capital e poder nas mãos de poucos, processo reafirmado pela edição de leis que desfavorecem a proteção do trabalhador e permitem a precarização cada vez maior do trabalho. Quanto mais exacerbada for a brecha socioeconômica entre as pessoas, mais fácil o exercício de dominação pelos conglomerados inchados pelo poder e concentração de renda. Dominação que se verifica tanto em relação aos trabalhadores, quanto ao acesso aos mercados e consumidores pelos “capitalistas organizados em menor escala” (CATTANI, 2014a, p. 24).

Faz-se necessário, portanto, denunciar a injustificada concentração de capital e poder que reproduzem e ampliam desigualdades. Além de denunciar, cabe resistir contra a onda reformista da legislação e precarizante do trabalho. Revela-se, desta forma, a necessidade de estar continuamente atentos às estratégias dos grandes conglomerados empresariais, que ampliam as desigualdades, fundadas em “princípios basilares que repetem o sufixo ismo, produtivismo, consumismo, individualismo, concentracionismo, aos quais se agregam facilmente alguns adjetivos: produtivismo predador, consumismo extremado, individualismo autista, concentracionismo ilimitado” (CATTANI, 2014b, p. 8).

Para que se altere concretamente a situação injusta de extrema concentração de renda e poder, faz-se necessária a criação de novas estruturas sociais que permitam o exercício de direitos e o acesso igualitário às oportunidades. A substituição das estruturas antigas por outras renovadas é essencial, sob pena de fracassar a “revolução”, como alerta Martins:

---

<sup>9</sup> Importante atentar para a denúncia, promovida pelo órgão de imprensa The Intercept Brasil, de que a maior parte das emendas apresentadas à reforma trabalhista brasileira levada à cabo pela Lei 13.467/2017 foi resultado de lobby do empresariado nacional, conforme se depreende do trecho extraído de notícia veiculada pela rede mundial de computadores: “The Intercept Brasil examinou as 850 emendas apresentadas por 82 deputados durante a discussão do projeto na comissão especial da Reforma Trabalhista. Dessas propostas de “aperfeiçoamento”, 292 (34,3%) foram integralmente redigidas em computadores de representantes da Confederação Nacional do Transporte (CNT), da Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística)”. Para maiores informações, conferir: <https://theintercept.com/2017/04/26/lobistas-de-bancos-industrias-e-transportes-que-esta-por-tras-das-emendas-da-reforma-trabalhista/>. Acesso em 20 de maio de 2018.

As ideologias, portanto, aproveitam a parcela de injustiça encontrável em qualquer regime para formatar uma imagem de esperança para os injustiçados, possível de ser alcançada apenas com a derrocada dos que detêm o poder. Como, entretanto, formulam apenas conceitos, e não “tecnologia do poder”, quando vitoriosos os movimentos nelas alicerçados fracassam como fracassaram os seus antecessores, e o mais das vezes, porque destroem as estruturas antigas sem criação de estruturas substitutivas. Em outras palavras, não se pode entender a teoria do poder sem entender as ideologias que as conformam, mas o grande dilema está em que não se fazem revoluções sem ideologias e não se governa, após as revoluções, com as ideologias que as conformaram (MARTINS, 2015, p. 33).

A forma de resistência e renovação aqui proposta é, portanto, a ampliação do acesso do trabalhador à educação, seja mediante a edição de leis que proporcionem uma melhor distribuição dos resultados da produção, seja através do colaborativismo alicerçado pelos prosumidores, como medida de concretização dos ideais democráticos que permitem aos indivíduos o pleno desenvolvimento no exercício da cidadania. A educação da massa trabalhadora deve servir para alicerçar uma nova conformação de poder, voltada para a obtenção de justiça social e igualdade concreta de oportunidades, para além da igualdade formal (sob a lei, apenas). Contudo, tal igualdade só pode ser alcançada quando todos os indivíduos (ou a grande maioria deles, pelo menos) possuírem condições de discernir qualitativamente a sua participação individual e coletiva na construção de estruturas sociais estáveis e justas.

## CONCLUSÕES

A sociedade do futuro está abrindo espaço para uma economia do compartilhamento, a qual irá concorrer com – ou até mesmo superar – o capitalismo industrial. Ainda, essa mudança de paradigma ocorrerá rapidamente, ainda nos próximos trinta anos: essas são as previsões feitas pelo americano Jeremy Rifkin. (2016, p. 13-14).

Há muita especulação em relação às hipóteses aventadas pelo autor em sua obra *Sociedade com custo marginal zero – a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo* (RIFKIN, 2016); entretanto, há inúmeros exemplos em que é possível verificar concretude nas ideias de Rifkin. Um deles é quanto à ascensão de uma comunidade colaborativista que, em detrimento das grandes editoras, busca a disseminação gratuita de conteúdo científico de alta qualidade na internet, por meio de políticas usuário-a-usuário ou até mesmo através dos chamados prosumidores – produtores e consumidores juntos em uma única entidade.

Nesse passo, verificando como o capitalismo opta por concentrar riquezas (poder, capital, conhecimento) na mão de poucos (OXFAM, 2016), e como essa nova sociedade colaborativista pode vir para auxiliar a modificar dito paradigma, o artigo buscou dissertar sobre a possibilidade de redução da desigualdade inerente ao mercado de trabalho, e à sociedade atual como um todo, mediante a disseminação livre de conhecimento científico – auxiliando, assim, na emancipação do cidadão, em especial, do trabalhador-cidadão.

É possível afirmar que só mediante o pleno acesso à educação, é que o trabalhador-cidadão pode enfrentar e superar as dificuldades e desigualdades a que é submetido pela lógica de mercado e grande acumulação de capital dos empregadores. A democracia cooperativa postula a educação como ferramenta da emancipação do trabalhador e de sua inserção no processo democrático concreto, como verdadeiro estilo de vida e promoção da igualdade.

As leis deveriam ser instrumentos de redução das desigualdades e promoção da emancipação do cidadão, constringendo os atores sociais a desempenharem satisfatoriamente o seu papel. Contudo, muitas vezes, as leis são resultado da ideologia neoliberal e da economia de mercado, resultado da atuação dos promotores dos ideais capitalistas através do *lobby* e da dominação cultural. O colaborativismo, portanto, se apresenta, na acepção da atuação dos prosumidores, como alternativa viável e eficaz na redução das desigualdades existentes no mercado de trabalho e na sociedade atual.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999.

CATTANI, Antonio David. **A riqueza desmistificada/Demystifying wealth**. 2ª ed. Porto Alegre: Marca Visual, 2014a.

\_\_\_\_\_. (org.). **Trabalho: horizonte 2021**. Porto Alegre: Escritos, 2014b. Coletânea de textos de vários autores em português.

COOTER, Robert; ULLEN, Thomas. **Direito & Economia**. Tradução: Luis Marcos Sander, Francisco Araújo da Costa. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

DANIA, Thiago Vilela. Viver para trabalhar ou trabalhar para viver? Uma análise do conceito de trabalho digno na canção “Construção”, de Chico Buarque de Holanda. In: DELGADO, Gabriela Neves... [et al]. **Direito Constitucional do Trabalho: Princípios e jurisdição constitucional do TST**. São Paulo: LTr, 2015

DEWEY, John. **Democracia e educação: introdução à filosofia da educação**. Tradução de Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. 4 ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1979a. Coleção Atualidades Pedagógicas: Vol. 21

\_\_\_\_\_. **Experiência e educação.** Tradução Anísio Teixeira. 2 ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1976. Coleção Atualidades Pedagógicas. Vol. 131

\_\_\_\_\_. **Como pensamos: Como se relaciona o pensamento reflexivo com o processo educativo, uma reexposição.** Nova tradução e notas de Haydeé Camargo Campos. 4 ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1979b. Atualidades Pedagógicas. Vol. 2

FRANCO, Augusto de; POGREBINSCHI, Thamy. **Democracia cooperativa: escritos políticos de John Dewey 1927-1939.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

HONNETH, Axel. Democracy as reflexive cooperation: John Dewey and the theory of democracy today. In: **Political Theory.** Vol. 26, No. 6 (Dec., 1998), pp. 763-783.

LA CUEVA, Mario de. **Derecho mexicano del trabajo.** 4 ed. Mexico: Editorial Porrúa, 1954. Tomo I.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Direito e ideologia. In: MANNRICH, Nelson [et al.] (Coords.). **Reinvenção do direito do trabalho: crise econômica e desajustes sociais.** Anais da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Porto Alegre: Magister, 2015.

POGGE, Thomas. Politics as usual: What lies behind the pro-poor rhetoric. Sttaford: Polity, 2010. 224 p.

RAVALLION, Martin. The economics of poverty: history, measurement and policy. New York: Oxford University Press, 2016.

RIFKIN, Jeremy. Sociedade com custo marginal zero: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo. São Paulo: MBooks, 2016.

## FONTES ELETRÔNICAS

ACADEMIA.edu. Disponível em: [www.academia.edu](http://www.academia.edu). Acesso em: 22 jan. 2018.

BACCARO, Lucio. **Labour, globalization and inequality:** Are trade unions still redistributive? Discussion paper at International Institute for Labour Studies, Geneva, 2008. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_emp/documents/publication/wcms\\_106383.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_emp/documents/publication/wcms_106383.pdf). Acesso em: 15 fev. 2018.

BRASIL. **Lei 13.467, de 13 de julho de 2017.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm). Acesso em 17 de abril de 2018.

BRASIL. **Constituição Federal 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 17 de abril de 2018.

CHIMNI, Bhupinder Singh. **International institutions today:** an imperial global state in the making. In: European Journal of International Law, n. 1, vol. 15, 2004. p. 1-37. Disponível em: <http://tinyurl.com/jkenq5x>. Acesso em: 26 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **The past, present and future of international law:** a critical third world approach. In: Melbourne Journal of International Law, n. 27, vol. 8(2), 2007. p. 1-16. Disponível em: <http://tinyurl.com/zogxrz4>. Acesso em: 26 set. 2016.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD. Março de 2017.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em 21 de setembro de 2017.

LIBRARY Genesis. Disponível em: [www.libgen.io](http://www.libgen.io). Acesso em: 22 jan. 2018.

LÜBKER, Malte. **Globalization and perceptions of social inequality**. Working paper n. 32 – Policy Integration Department at World Commission on the Social Dimension of Globalization of the International Labour Office, Geneva, 2004. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---integration/documents/publication/wcms\\_079144.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---integration/documents/publication/wcms_079144.pdf). Acesso em: 15 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Income inequality, redistribution, and poverty: Contrasting rational choice and behavioural perspectives**. International Labour Office, Geneva, 2012. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wcms\\_183987.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wcms_183987.pdf). Acesso em: 15 fev. 2018.

MAGALHÃES, Alline [et al.]. **Lobistas de bancos, indústrias e transportes estão por trás das emendas da reforma trabalhista**. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/04/26/lobistas-de-bancos-industrias-e-transportes-quem-esta-por-tras-das-emendas-da-reforma-trabalhista/>. Acesso em 20 de maio de 2018.

OIT. **Relatório global sobre os salários 2016/17 – Desigualdade salarial no local de trabalho**. Bureau Internacional do Trabalho, Genebra, 2017. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms\\_549533.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_549533.pdf). Acesso em: 15 fev. 2018.

OXFAM. A economia para o 1%. 2016. Disponível em: <http://tinyurl.com/zulvghg>. Acesso em: 18 jan. 2016.

RESEARCHGATE. Disponível em: [www.researchgate.net](http://www.researchgate.net). Acesso em: 22 jan. 2018.

SCHIERMEIER, Quirin. **US Court grants Elsevier millions in damages from Sci-Hub**. London, 22 June 2017. Texto postado no site institucional da Revista Nature, no link News. Disponível em: <https://www.nature.com/news/us-court-grants-elsevier-millions-in-damages-from-sci-hub-1.22196>. Acesso em: 22 jan. 2018.

SCI-Hub. Disponível em: [www.sci-hub.tw](http://www.sci-hub.tw). Acesso em: 22 jan. 2018.